



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 14/2025

Autoria: Taís de Cassia Comandini
Nº do Protocolo: 37/2025
Protocolado em: 24/01/2025 10h36

Solicitando informações sobre a proibição de fornecimento de medicações da farmácia popular para pacientes que possuem convênios particulares.

Considerando que a população está com uma demanda grande de reclamações a respeito do fornecimento de medicações pela farmácia municipal, pois a mesma não tem condições de comprar todas as medicações necessárias para tratamentos e precisam passar por consultas pelo SUS para conseguirem trocar as guias, acarretando maior fila de espera nos atendimentos.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, as seguintes informações:

- 1- Qual a lei estadual que proíbe o direito de pessoas com convênios médicos particulares de se beneficiar de medicações fornecidas pela farmácia municipal?
- 2- Foi realizada alguma lei municipal sobre a proibição desse fornecimento? Pois pelas informações de cidades vizinhas, não encontrei essa proibição por eles.
- 3- Quando iniciou essa regra em nossa cidade? E por qual motivo?
- 4- Levando em consideração que muitas pessoas têm convênios por fornecimento pelas empresas que trabalham e não por classificação salarial, tem possibilidade de voltar o fornecimento a todos?
- 5- Demais informações que julgarem importante.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de janeiro de 2025.

Felipe Antonio Strozzi Lamellas
Subscritor(a)

Ismael Miguel da Silva
Subscritor(a)

Matheus Ribaldo Ferreira da
Costa
Subscritor(a)

Priscila Franco de Oliveira
Subscritor(a)

Renata Anchoa Braga Bulgarelli
Subscritor(a)

Rodrigo Louzada
Subscritor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Taís Comandini
Vereador(a) Autor(a)

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Taís Comandini, Élcio Gustavo Silveira Arruda, Priscila Franco de Oliveira, Ismael Miguel da Silva, Renata Anchaio Braga Bulgarelli, Matheus Ribaldo Ferreira da Costa e mais 2 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **U3XK-J757W-WKHLI-SZBZ7-XDPZJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 - Centro - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3581-1022 -
Email: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 47.794.169/0001-24





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 14/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/01/2025 21:40:14
Hash Interno: ahvxrmz2mzxnhxmjvqez2f1mrsolpe8jcbcfth



Chave de Verificação

LI3XK-J7S7W-WKHLI-SZBZ7-XDPZJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
398.***.***-82	Taís Comandini	Assinado em 24/01/2025 10:16
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	Assinado em 27/01/2025 20:06
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 27/01/2025 20:06
218.***.***-08	Ismael Miguel da Silva	Assinado em 27/01/2025 20:07
115.***.***-28	Renata Anchoa Braga Bulgarelli	Assinado em 27/01/2025 20:07
415.***.***-88	Matheus Ribaldo Ferreira da Costa	Assinado em 27/01/2025 20:07
285.***.***-03	Rodrigo Louzada	Assinado em 27/01/2025 20:08
435.***.***-02	Felipe Antonio Strozzi Lamellas	Assinado em 27/01/2025 20:12

Documento assinado digitalmente por Taís Comandini, Élcio Gustavo Silveira Arruda, Priscila Franco de Oliveira, Ismael Miguel da Silva, Renata Anchoa Braga Bulgarelli, Matheus Ribaldo Ferreira da Costa e mais 2 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LI3XK-J7S7W-WKHLI-SZBZ7-XDPZJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

